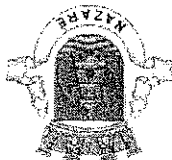


MUNICÍPIO DA NAZARÉ - ASSEMBLEIA MUNICIPAL



12/12/2017
 CND/Assessoria
 12/12/2017 00:53:31

Exmo Sr.
 Presidente da Câmara Municipal
 da Nazaré
 Nazaré

Av. Vieira Guimarães, 54
 Apartado 31
 2450-951 Nazaré
 Tel. 262 55 00 10
 Fax: 262 55 00 19

ASSUNTO: CEDÊNCIA GRATUITA EM DIREITO DE SUPERFÍCIE DE PREDIO URBANO - CERCINA - COOPERATIVA DE ENSINO E REABILITAÇÃO DE CRIANÇAS INADAPTADAS DA NAZARÉ, CRL

Para conhecimento e efeitos tidos por convenientes, informo V. Excia que em sessão ordinária desta Assembleia realizada em 11 de dezembro de 2011, foi deliberado aprovar por unanimidade o assunto acima indicado.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Assembleia

 José Bento Jordão

*Dea Olinda
 para celebração
 da competente escritura*

07/12/12

Materiais Vigésimos Terceiros Dia

02/01/13

/CM.



Município de Nazaré - Câmara Municipal
Gabinete Jurídico

ASSUNTO: Cedência gratuita em direito de superfície
Cercina

INFORMAÇÃO N.º 115/12/GJ
DATA: 24/10/2012

PARECER:	DESPACHO / DELIBERAÇÃO: <i>Declarar a concordância e a aprovação em nome da Câmara Municipal em 24/10/12</i>
-----------------	--

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal

Na última sessão da Assembleia Municipal, realizada no dia 28 de setembro, foi retirado da ordem de trabalhos o assunto relacionado com a eventual aprovação da minuta do contrato de cedência do direito de superfície do prédio urbano, sito na Rua Professor Burguete, Nazaré, composto por edifício escolar e logradouro, vulgarmente designado por "Escola Primária da Pedrneira" à Cercina- Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Nazaré, CRL.

Na abordagem efetuada, nessa sede, ao clausulado da escritura, foi sugerido que a autorização de venda, permuta ou arrendamento do prédio careça de aprovação da Assembleia Municipal (e não da Câmara, como se encontrava consignado).

Nesse sentido, elaborada que foi a alteração mencionada, submeteu-se à consideração do Executivo Camarário decidir propor a respetiva aprovação à Assembleia Municipal da nova minuta de contrato, competindo a esta última deliberar no sentido de autorizar a cedência do direito à utilização do prédio em causa mediante a constituição do direito de superfície e aprovar os respetivos termos – conforme constantes da mencionada minuta.

Reitera-se a informação já prestada de que, caso mereça aprovação dos órgãos autárquicos, o processo deverá ser encaminhado para o Setor de Notariado Privativo do Município, para celebração da competente escritura.

A consideração superior.

A Técnica Superior – Junsta

(Helena Pola, Dra.)

Verifiquei a identidade e a qualidade dos Segundos Outorgantes por meu conhecimento pessoal e pelos Estatutos, Acta de tomada de posse e certidão comercial, respectivamente. -----

Pelo primeiro outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito: -----

PRIMEIRA – Que o Município da Nazaré é dono e legítimo proprietário de um prédio urbano, sito na Rua Professor Burguete, Pederneira, Freguesia e concelho de Nazaré, composto por edifício escolar e logradouro, com a área total de mil cento e quarenta e cinco metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados, que confronta do norte com terreno publico, de sul e nascente com caminho publico e de poente com Rua Nova, inscrito na respectiva matriz urbana da Freguesia de Nazaré sob o artigo 3.160º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Nazaré, sob o número 05764, Freguesia de Nazaré e registado a favor do Município pela inscrição GI. -----

SEGUNDA – Que, pela presente escritura e em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal da Nazaré, em sua reunião ordinária de 00 de ----- de ----- de 2012 e pela Assembleia Municipal em secção ordinária de 00 de ----- de 2012, o Primeiro Outorgante na dita qualidade, constitui a favor da CERCINA - Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Nazaré, CRL, representada dos Segundos, o Direito de Superfície sobre o prédio já identificado na cláusula Primeira ---

TERCEIRA – Que a constituição do Direito de Superfície se rege pelas seguintes cláusulas: -----

QUARTA: O direito de superfície é constituído de modo gratuito pelo período de cinquenta anos, nos termos do artigo dezanove do Decreto-Lei número 794/76, de 5 de Novembro, podendo ser eventualmente prorrogável por convenção das partes. -----

QUINTA – O direito de superfície é constituído para permitir a adaptação do prédio à instalação de um “Centro de Atividades Ocupacionais” e, nesse sentido, as obras de ampliação, alteração, beneficiação ou inovação, que encontrarem integradas em

- a) Estatutos da Associação; -----
 - b) Certidão da deliberação da Assembleia Municipal. -----
 - c) Deliberação Câmara supra referenciada; -----
 - d) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial de Nazaré em 00 de ----- de 2012; -----
 - e) Caderneta obtida via Internet em 31 de Agosto de 2012; -----
 - f) Certidão Comercial com o código de acesso número -----
- Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo e efeitos na presença simultânea de todos os outorgantes. -----